



CONTRATO
Nº 007/2017.

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG nº M-4.846.558 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72., doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa L.S.M. ESTRELA GUIA INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.123.252/0001-94, com sede à Av. Vereador Maria Anselmo, nº 28, Bairro centro, na cidade de Piranga/MG, devidamente representada neste ato por André Luiz Cruz, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.938.603, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.684.426-27, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 004/2017, modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

Constitui objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de empresa especializada para ministrar aulas de informática nas escolas Municipais e rurais de 1º a 5º série de segunda a sexta-feira. As aulas serão ministradas nas seguintes escolas: Escola Municipal Cipriano Lage, Escola Municipal Jandira Galindo, Escola Municipal Padre Jacinto Trombert e zona rural

1.1 - São condições de execução do presente contrato:

I – Fica Ajustado que serviços deverão ser executados em todas as escolas do Município;

II – Caso a demanda sofra variação, o serviço poderá ser ajustada a ela.

III – Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração e Planejamento do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da lei Federal nº 8.666/93.

VII – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:



Promover a execução, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.
Promover a entrega do objeto obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
Substituir, de imediato, às sua expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

II - Do **CONTRATANTE**

Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de execução.

Notificar a **CONTRATADA** através do Departamento de Compras, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e da Forma de Pagamento

3.1 – A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais), totalizando o valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), observados os seguintes termos:

I – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, após aprovação pelo setor competente da Prefeitura e a comprovação da execução dos serviços licitados.

II – Em caso de irregularidades em emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária

02.06.12.361.0403.2040.3.3.0.39.00

CLÁUSULA QUINTA – Das Sanções

5.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

I- Fica estabelecido os seguintes percentuais de multa:

I - 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa:

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato:

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

5.2 - O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



CLÁUSULA SÉXTA - Da Rescisão

6.1 - Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I) Não satisfizer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;

II) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

6.1.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SETIMA – Da Vinculação Contratual

7.1 – O extrato do presente contrato será publicado no quadro avisos da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1- A vigência deste contrato será de 365 dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 01 de fevereiro de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


L.S.M. ESTRELA GUIA INFORMATICA LTDA-ME
André Luiz Cruz
Contratada

Testemunhas:


Ana Claudia de Oliveira Gomes de Barros
CPF: 112.395.936-60


Magno Jose de Barros
CPF 601.105.206-10